



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 01
Proc. Nº 1125/2025

INDICAÇÃO N.

1067/2025



"Dispõe sobre: "Permissão para que o responsável de fato, guardião(ã), tutor(a) ou curador(a) possa utilizar o cartão Benfácil Especial, desacompanhado do titular, portador de deficiência física, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Deficiências Cognitivas, neste município."

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, se digne Vs. Exa. interceder junto à secretaria competente, quanto à possibilidade de autorizar o responsável de fato, guardião(ã), tutor(a) ou curador(a) a utilizar o cartão Benfácil Especial, desacompanhado do titular, portador de deficiência física, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Deficiências Cognitivas neste município.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 16 de maio de 2025.

EDMILSON GUSMÃO DE OLIVEIRA (DIMI)
Vereador



JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação com base nas solicitações recebidas de moradores, que manifestaram a necessidade de garantir o uso do cartão Benfácil Especial pelo responsável de fato, guardião, tutor ou curador, desacompanhado do titular portador de deficiência física, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Deficiências Cognitivas. Tal medida é fundamentada na necessidade de viabilizar o deslocamento do responsável para resolver questões médicas do(a) beneficiário(a), especialmente considerando que muitas vezes esses responsáveis enfrentam limitações financeiras para arcar com os custos de transporte. Ressalta-se que, de acordo com a legislação vigente, a utilização do cartão por terceiros devidamente autorizados é permitida para facilitar o acesso aos serviços essenciais (Lei nº 12.852/2013 e regulamentos pertinentes).

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

19-Mai-2025 09:15 001310 1/2

